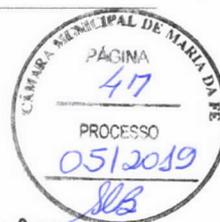




# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

[www.camaramariadafe.mg.gov.br](http://www.camaramariadafe.mg.gov.br)



## CONTRATO Nº 05 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ E MARIA MAGDA RIBEIRO DA SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 61 – Centro - Maria da Fé, inscrita no CNPJ nº. 71.205.439/0001-07, neste ato, representada pelo seu Presidente HENRIQUE CEZAR BERNARDES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE de outro lado **MARIA MAGDA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **080.816.466-04**, com endereço na Rua Alfredo Gaspar Guimarães, 52 – Centro – Maria da Fé/MG – CEP 37.517-000, neste ato, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **historiador para pesquisa histórica sobre o Legislativo mariense para elaboração e edição de conteúdo visando a impressão de livros, cartilhas, banners e outros materiais do Memorial da Câmara Municipal de Maria da Fé.**

1.2. Os serviços serão prestados a contar da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará serviços a CONTRATANTE, especificamente para o referido na cláusula primeira deste contrato.

- a) Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE e ou nas dependências da CONTRATADA;
- b) As despesas com viagens, hospedagens e alimentação são de responsabilidade da CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

[www.camaramariadafe.mg.gov.br](http://www.camaramariadafe.mg.gov.br)



- c) Fica compactuada a total inexistência de qualquer vínculo de emprego ou subordinação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ ou autorizados;
- e) A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de rescisão contratual;
- f) A nota fiscal, que for entregue sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo com o pactuado na cláusula primeira deste instrumento, será recusada e não paga.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês a contar da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA será efetuado pela Diretoria Financeira da Câmara, após a aprovação do Órgão Responsável da Câmara, somente após o recebimento da Nota Fiscal correspondente, a ser pago na própria Diretoria Financeira ou por meio de depósito em nome da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

### **I - São direitos da CONTRATANTE:**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) Avaliar e fiscalizar a forma de prestação de serviços da CONTRATADA, através de seus órgãos competentes, mediante a supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

[www.camaramariadafe.mg.gov.br](http://www.camaramariadafe.mg.gov.br)



## II – São direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento dos serviços prestados, quando devidamente solicitados, conferidos e aceitos;
- b) Publicar o extrato do contrato.

### II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços conforme objeto contratual;
- b) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- c) Fornecer a CONTRATANTE as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidades com a determinação da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE;
- d) Assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante a prestação de serviços, no período previsto em contrato ou sempre que solicitado, além das despesas com os encargos, impostos, etc.;
- e) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes na execução do presente instrumento, garantindo a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;



- f) Realizar integralmente os serviços, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato;
- g) Indenizar os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 03 (três) dias e sem nada ter que pagar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita às penalidades legais aplicáveis, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e bem assim de pleitear em juízo a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência desde a assinatura deste instrumento, até 18.06.2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 01.01.01.01.031.0002.2007. 3.3.90.36.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina (MG) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

[www.camaramariadafe.mg.gov.br](http://www.camaramariadafe.mg.gov.br)



com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor, na presença de testemunhas abaixo indicadas.

Maria da Fé/MG, 18 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rita de Cássia Almeida  
Identidade: MG943020  
CPF: 818.543.586-34

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF: